



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 17 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 43

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 17 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 43

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 0015/2018 15 DE MAIO DE 2018

*DISPÕE SOBRE MEDIDA DE
CONTENÇÃO DE DESPESAS
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE NOVA GRANADA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do orçamento do município às regras estabelecidas pela Lei complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/64 e demais legislação vigente;

CONSIDERANDO, que o gasto com pessoal está próximo ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de aplicar medidas que venham diminuir despesas em vários setores do Município, para adequar-se ao que dispõe a legislação vigente;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Temporariamente para contenção de despesas, o expediente administrativo na Prefeitura Municipal de Nova Granada a partir de 04/06/2018 será das 07h00min horas às 13h00min horas, com atendimento ao público a partir das 07h00min horas, devendo a sede da Prefeitura Municipal permanecer fechada.

ARTIGO 2º - Fica suspenso o pagamento de horas extras aos servidores públicos Municipais lotados no paço municipal a partir da data da publicação do presente decreto, ficando advertido o responsável pelo departamento pessoal para cumprimento e responsabilidade desta medida.

ARTIGO 3º - Fica proibida, temporariamente, a

ampliação da Jornada de Trabalho para os Servidores Municipais do Município de Nova Granada, exceto em casos de extrema necessidade do serviço público, devidamente justificado ou já existente;

ARTIGO 4º- As compras de produtos e contratação de serviços só serão efetivadas com a prévia aprovação da Prefeita Municipal, observado em qual-quer hipótese a disponibilidade financeira e orçamentária.

ARTIGO 5º- As despesas com adiantamento para viagens serão autorizadas nos casos de extrema necessidade, mediante autorização prévia da Prefeita Municipal.

ARTIGO 6º- Os maquinários pesados e caminhões da prefeitura municipal serão utilizados para aqueles serviços essenciais e inadiáveis, mediante acompanhamento do chefe imediatamente superior, com autorização prévia da Prefeita Municipal.

ARTIGO 7º- Os setores de compras, contabilidade, departamento de pessoal, obras e serviços, tesouraria, saúde, educação, estão autorizados a promoverem os ajustes necessários para fazerem cumprir as regras estabelecidas no presente decreto.

ARTIGO 8º - Os funcionários irão compensar os horários não trabalhados, durante as comemorações cívicas, campanhas institucionais e eventos realizados pela Prefeitura aos sábados e em outros horários após o expediente do paço municipal, quando convocados pelo Chefe do Executivo, até o limite do horário noturno.

ARTIGO 9º - Ficam revogados todos os anteriores que dispõe sobre medidas de contenção de despesas temporárias na Administração Pública Municipal de Nova Granada.

ARTIGO 10º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA- SP,
15 DE MAIO DE 2018.

Dra. Tânia Lina Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete